



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.039410/2024-61

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Resolução com prorrogação de prazo para atendimento de requisitos regulamentares do RBAC nº 90 relacionados ao Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) da frota de operadores de aviação pública, bem como de aeronaves privadas envolvidas no apoio às ações humanitárias no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da situação de calamidade pública no estado.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Em 7 de maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional para atendimento às consequências derivadas dos eventos climáticos, incluindo chuvas intensas, alagamentos, inundações, entre outros, de notório conhecimento público, no Estado do Rio Grande do Sul. Tal situação gerou ampla comoção nacional, que gerou o apoio aéreo de diversos operadores provenientes de Unidades Aéreas Públicas (UAP), regulados pelos RBAC nº 90. Notório também destacar o apoio de operadores aéreos privados que, em coordenação com a Defesa Civil daquele estado, também prestam valoroso trabalho de apoio às vítimas, transporte de enfermos, insumos vitais e operações congêneres.

2.2. Nesse sentido, a Polícia Militar do Estado de São Paulo protocolou a Carta Solicitação (SEI 10025696), processo administrativo 00058.038084/2024-74, em que solicita, particularmente para as aeronaves PS-GER e PR-PUB, a extensão do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) das referidas aeronaves para, respectivamente, 08/07/2024 e 08/08/2024.

2.3. Diante disso, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, em Nota Técnica (SEI 10044970), propõe a flexibilização da referida regra por parte da ANAC, de forma a permitir que operações especiais de aviação pública, envolvidos no apoio logístico e humanitário na situação de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, não sejam afetadas pelo eventual vencimento do CVA de suas aeronaves. Da mesma forma, aeronaves privadas operando sob o RBAC nº 91 que tenham efetivamente participado nas operações humanitárias relativas à situação de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, mediante coordenação com a Defesa Civil daquele Estado, também fariam jus, mediante solicitação à ANAC, a extensão similar.

2.4. A proposta foi consignada em formato de Resolução (SEI 10044984) e encaminhada a ASTEC para apreciação do Colegiado (SEI 10055829). Por fim, os autos do processo foram distribuídos em 19/05/2024 a esta Diretoria para relatoria, conforme Portaria nº 14.628, de 16 de maio de 2024, que delegou ao Diretor-Presidente a competência para relatar processos relacionados às medidas emergenciais adotadas pela ANAC em decorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul (SEI 10055437).

2.5. Nesse ponto, observo iniciativas semelhantes tomadas pela Agência, no sentido de apoiar as operações em auxílio às vítimas da dramática situação vivida pelo RS. Em especial, me refiro à abertura da Base Aérea de Canoas (BACO) para operações civis (00058.039577/2024-21), à extensão de prazos de

habilitações e licenças de aeronautas em 90 dias, dentro e fora do escopo do RBAC nº 121 (00058.037830/2024-11 e 00066.006049/2024-97).

2.6. Quanto à necessidade de pedido, por parte dos operadores, para extensão dos CVA de suas respectivas aeronaves, acolho os argumentos da SPO sobre a necessidade de formalização, junto a ANAC, de pedido nesse sentido para a efetivação da prorrogação nos sistemas da Agência. Inobstante tal fato, considero que o pedido da PMSP supracitado (SEI 10025696) já atende tal condicionante, tendo sido demonstrada inequivocamente a ampla utilização das aeronaves em auxílio ao RS, devendo ser provido tempestivamente pela área técnica sem a necessidade de nova iteração processual. Lembro que o CVA da aeronave PS-GER vence na data de hoje, 19/05/2024, sendo essencial a tempestividade no provimento do pedido daquela Organização.

2.7. Aproveito o ensejo para parabenizar efusivamente, mais uma vez, todos os operadores públicos e privados que, de imediato, proveram imprescindível apoio aéreo para aquela localidade, em diversas operações essenciais para dar auxílio às inúmeras vítimas da dramática situação que vive o Estado do Rio Grande do Sul.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, dada a urgência e relevância do pedido, **DECIDO, ad referendum do Colegiado**, em consonância com o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, pela prorrogação, em 90 (noventa) dias, do prazo de validade dos Certificados de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) que tenham vencimento previsto entre os meses de maio e julho de 2024, de acordo com a proposta apresentada pela SPO (SEI 10044984).

3.2. Determino, inobstante o inciso III, § 2º, da proposta da SPO, pelo provimento *ex officio*, o mais rapidamente possível, do pedido protocolado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (SEI 10025696), em razão da motivada urgência e relevância do pleito. Por fim, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação de seus termos, na forma do Regimento Interno da ANAC.

3.3. Encaminhem-se os autos à SPO para a adoção imediata das providências cabíveis.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/05/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10057000** e o código CRC **2AA61E3B**.